

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE

PORTARIA Nº 001/2024 - GAB/SME

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PRÉ-LOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARRAFAS – CE, PARA O ANO LETIVO 2024/ 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Tarrafas - Ceará, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através da Portaria Nº 001/2024 e;

CONSIDERANDO que de acordo com as diretrizes da Educação Nacional, ao Município compete organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais e municipais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, assim como, baixar normas complementares às instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tarrafas - Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o início das pré-lotação e lotações para o ano letivo 2024/2025.

CONSIDERANDO vo disposto no art. 211 & 2º da Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao limite de gastos com pessoal definido pela Lei Nº 101/2000LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a Lei Nº 9394/96 LDB que estabelece os princípios da Educação Básica;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Nº 11.378/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02, de 02 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral sobre Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de N° 326/2015, DE 19, que institui o Plano Municipal de Educação de Tarrafas para o Decênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de N° 427/2022, que reformula o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Tarrafas;

CONSIDERANDO a Lei N° 318/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tarrafas - Ce, das Autarquias e das Funções Municipais;

CONSIDERANDO a Lei N° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Art. 212 - A da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei N° 11.494 de 20 de junho de 2007 e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto N° 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei N° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que normatiza o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria tem o objetivo de, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Tarrafas, Instituir procedimentos à lotação dos Servidores da Educação Pública Municipal e estabelecer diretrizes para formação de turmas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal a partir de 2025.

Art. 2º- Para os efeitos da presente Portaria, entende-se-à lotação com preenchimento de vagas pelos Trabalhadores da Educação na Secretaria Municipal de Educação (SME), nas Unidades de Ensino (ou Unidades Escolares) e demais órgãos vinculados à Secretaria de Educação.

Art. 3º- A lotação dos Servidores da Educação nas Unidades de Ensino Convencionais obedecerá à seguinte orientações:

- I. Nos termos do art. 29 da Lei Municipal N° 427/2022, após nomeados, poderão ser efetuadas as lotações dos professores, sendo disciplinados por este estatuto e, no que for omissos, pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tarrafas, instituído pela Lei Municipal n° 318/2014.
- II. A nomeação observará a ordem de nomeação dos concursos públicos realizados, tendo direito de preferência de nomeação os professores concursados há mais tempo;
- III. A nomeação ainda deverá obedecer ao tempo de serviço efetivamente prestado à Secretaria e ao Município, sendo contabilizado, para fins do exercício do direito de preferência na ordem de nomeação, o tempo efetivamente prestado no âmbito do Município.
- IV.

Art. 4º - O professor será lotado prioritariamente as suas 100h ou 200h em uma única Unidade de Ensino, preferencialmente mais próximo da sua residência, Utilizando o dispositivo da economicidade e eficiência da administração pública.

Art. 5º - A lotação deverá primeiro se dar de acordo com a carga horária (100h ou 200h) em uma única Unidade preferencialmente, sendo ainda verificada a proximidade da residência do professor, com a finalidade de buscar maior eficiência na prestação deste serviço público essencial.

Art. 6º - Considerando a necessidade e organização, o servidor que esteja em gozo de licença não remunerada, somente poderá solicitar o reestabelecimento de sua lotação, haja vista a necessidade de reorganização de todas as lotações existentes, nos períodos compreendidos:

- I. de 10 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025;
- II. e de junho a 15 de julho de 2025.

Parágrafo único. Para efetuar a solicitação, deverá o professor encaminhar o requerimento à Secretaria de Educação devidamente preenchido (vide anexo), cujo protocolo deverá ser efetuado diretamente na Secretaria de Educação, recebendo-se número de protocolo naquele local.

Art. 7º - É facultada à Administração Pública a possibilidade, diante requerimento efetuado por professores em licença não remunerada, reestabelecimento da lotação em período fora do previsto no artigo anterior, observado o interesse público e a necessidade, como forma de manutenção da prestação de serviço público contínuo, observada a legalidade, impessoalidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 8º - O Ensino direcionado a adultos e pessoas fora da idade escolar, disponibilizado pelo Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) de Ensino Fundamental e Médio poderá funcionar nos 03 (três) turnos, em horários corridos, atendendo às necessidades dos discentes. matutino, vespertino e noturno. Como também em horário corrido para atender às necessidades dos discentes.

Art. 9º - Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos de Unidades Escolares Centros de Educação Infantil, Creches Escolas de Ensino Fundamental exercerem suas atividades em todos os turnos de funcionamento das unidades escolares, perfazendo 200h mensais de trabalho.

& 1º No cumprimento de suas cargas horárias, diretores e coordenadores pedagógicos deverão estar de prontidão, haja vista ser cargo de confiança, ainda que tenham participado de processo seletivo simplificado para ocupação do cargo.

& 2º Os professores contarão com suporte pedagógico das equipes gestoras, cujo suporte consistirá, dentre outros meios, o e acompanhamento de Aprendizagem e resultados e, quando necessário, intervenção na efetividade do aprendizado dos alunos da Unidade Escolar.

Art. 10º - Serão lotado auxiliares de salas e monitores dos transportes escolares admitidos mediante processo seletivos simplificado, para atendimento a alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento (TEA/TDAH e outros), com as seguintes atribuições:

- I. Promoção da acessibilidade;
- II. Atendimento às necessidades do estudante (física, motora, comunicacional);
- III. Cuidado aos cuidados pessoais de alimentação e higiene;
- IV. Atenção a locomoção do aluno, obedecendo-se às normas técnicas existentes e que vierem a existir, e Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 da Secretaria de Educação Especial/MEC.

& 1º A lotação de que trata o caput está condicionada à verificação prévia psicológica e médica, através de laudos encaminhados pelos pais e responsáveis pelos alunos.

& 2º A Unidade de Ensino deverá encaminhar a SEMED, Ofício de solicitação anexando documentos comprobatórios do aluno ao setor responsável pela Educação Especial.

Art. 9º - O servidor terá assegurada sua lotação na mesma Unidade de Ensino quando o retorno das seguintes Licenças, estabelecidas no Regime Único dos Servidores do Município de Tarrafas, Lei nº 318/2014, Art. 108º, & 1º.

Art. 10º - Os Servidores Efetivos licenciados para aprimoramento profissional e os servidores em cargos comissionados por interesse da administração, terão sua lotação vinculada preferencialmente na mesma Unidade de Ensino quando do retorno dessas atividades.

Parágrafo único. O servidor terá garantia da Unidade Escolar, porém, fica a critério da escola a designação da turma.

Art. 11º - Para efeito de lotação Auxiliares de Serviços Gerais, merendeiras, vigias, porteiro, agente administrativo, bibliotecário, agente escolar, técnico em educação, auxiliar administrativo, motorista B/D, às escolas serão consideradas o seu porte:

I – Unidade Micro Porte: aquelas que possuírem até 10 (dez) dependências;

II – Unidade de Pequeno Porte: aquelas que possuírem acima de 11 (onze) a 20 (vinte) dependências;

III – Unidade de Médio Porte: aquelas que possuírem acima de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) dependências;

IV – Unidade de Grande Porte: aquelas que possuírem acima de 31 (trinta e uma) dependências;

Parágrafo Único. Caracteriza-se como dependências o espaço destinado às Atividades de Aprendizagem, Administração, Complementação, Extensão, conforme abaixo:

A. Ensino Aprendizagem:

I. Sala de aula;

II. Laboratórios

III. Sala de vídeo

IV. Sala de oficinas

V. Videoteca

VI. Biblioteca

VII. Sala de leitura

VIII. Sala de Recursos Multifuncional.

B – Administração:

- I. Diretoria
- II. Coordenação
- III. Arquivo
- IV. Almoxarifado
- V. Sala de professores
- VI. Sala de Serviço Técnico Educacional
- VII. Auditório
- VIII. Banheiros (conjunto de vasos, mictórios, etc.);
- IX. Secretaria

C – Complementação e Extensão:

- I. Recreio Coberto;
- II. Refeitório;
- III. Depósito de merenda;
- IV. Cozinha;
- V. Área de Serviços;
- VI. Depósito de material esportivo
- VII. Quadra coberta;
- VIII. Cantina;
- IX. Corredores;
- X. Rampa/escada.

Art. 12º- O professor efetivo que deixar de exercer a função de direção, coordenação pedagógica de unidades escolares ou cargos comissionados por interesse da administração, será lotado em regência de classe, resguardando-lhe a carga horária a qual tem direito.

Art. 13º - Será exigida a graduação em secretariado escolar, admitindo-se a formação mínima de técnico em secretariado escolar.

Art. 14º A remoção de servidor de uma Unidade de Ensino para outra obedecerá aos critérios estabelecidos no PCCR combinado com a Lei Municipal 318/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Municipais de Tarrafas.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela SME, por sua representante legalmente constituída e/ou Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tarrafas.

Art. 16º - Esta portaria entrará em vigor nesta data , revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARRAFAS – Ce, 19 de novembro de 2024.

Francisca Hildete Rodrigues
Francisca Hildete Rodrigues

Secretária Municipal de Educação